

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 889, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019
 Altera a Portaria SUTRI nº 737, de 15 de maio de 2018, que dispõe sobre os estabelecimentos credenciados como fabricantes de bens e mercadorias em escala industrial não relevante, para fins de inaplicabilidade do regime de substituição tributária.
 O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 8º do art. 13 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS 142, de 14 de dezembro de 2018, e no art. 18-A da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,
 RESOLVE:
 Art. 1º - O Anexo Único da Portaria SUTRI nº 737, de 15 de maio de 2018, fica acrescido dos seguintes itens:

ITEM (...)	RAZÃO SOCIAL (...)	CNPJ (...)	CEST (...)	DATA DE INÍCIO (...)	DATA DE TÉRMINO (...)
66	Emerson Ricardo Veloso Figueira	33.285.814/0001-79	17.077.00 17.084.00 17.087.01	07/11/2019	
67	Ailton Campos Lourenço	33.771.895/0001-17	17.021.00 17.024.02 17.029.00	07/11/2019	
68	Moutinho Lopes EIRELI	19.426.792/0001-99	17.050.00 17.051.00 17.053.00 17.054.00 17.054.02 17.056.00 17.056.02	07/11/2019	
69	Genildo Bernardes Dias e Cia Ltda.	03.631.857/0001-06	17.056.02 17.059.00 17.062.03	07/11/2019	
70	Sueli de Fátima Petraca Pereira	34.114.864/0001-56	17.002.00 17.021.00 17.051.00 17.062.00 17.062.01 17.076.00 17.079.00 17.079.06 17.080.00 17.082.00	07/11/2019	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
 Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 6 de novembro de 2019; 231ª da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.
 Marcelo Hipólito Rodrigues
 Superintendente de Tributação

06 1290752 - 1

Superintendência de Fiscalização

PORTARIA SUFIS Nº 54, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019
 Altera o Anexo Único da Portaria SUFIS nº 020, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o credenciamento de contribuintes com dispensa de visto prévio na liberação de mercadoria importada, para efeitos de aplicação da legislação do ICMS.
 O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 15 do art. 335 da Parte I do Anexo IX do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,
 RESOLVE:
 Art. 1º - O Anexo Único da Portaria SUFIS nº 020, de 06 de dezembro de 2017, fica acrescido dos seguintes itens:

143	Gol linhas Aéreas S.A.	07.575.651/0030-93
-----	------------------------	--------------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, aos 06 de novembro de 2019;
 231ª da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.
 CARLOS RENATO MACHADO CONFAR
 Superintendente de Fiscalização

06 1290750 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Contagem

SRF II – CONTAGEM/DF - I/CONTAGEM
 INTIMAÇÃO
 Nos termos do §1do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica (m) o (s) contribuinte (s) abaixo indicado (s), por estar (em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado (s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do (s) crédito (s) tributário(s) acima, por meio de DAE, ou parcela-lo nos termos da legislação vigente, ou ainda, a impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito.
 Sobre valores lançados incidirão juros de mora até a data do efetivo pagamento ou parcelamento, nos termos da Resolução nº 2.880/97.
 A falta de pagamento ou parcelamento no prazo citado, bem como a decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica encaminhamento do PTA para inscrição do crédito tributário em dívida ativa.
 A multa de revalidação prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 14.941/03, para fins de pagamento ou parcelamento, será reduzida a 40% (quarenta por cento) nos dez primeiros dias do recebimento do AI; e a 50% (cinquenta por cento) após esse prazo e até o 30º dia do recebimento do AI e a 60% (sessenta por cento) a partir do 31º dia e antes de sua inscrição em dívida ativa.
 Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito (s) o(s) sujeito(s) passivo(s) ou na Administração Fazendária da sede da Delegacia Fiscal emitente do AI, acompanhada da taxa de expediente, quando devida. Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.
 PTA: 15.000055936-28
 Sujeito Passivo: Márcio Gonçalves – CPF: 032.296.266-80 - Endereço: Miramar, 84/101 B – Bairro: Jaragua - CEP: 31270-580 - Município: Belo Horizonte – MG
 Contagem, 30 de julho de 2019.
 Flávio Henrique Araújo
 Delegado Fiscal
 DF / 1º Nível / Contagem
 Contagem, 06 de novembro 2019.
 Frederico Augusto Teixeira Barral – Delegado Fiscal /1º Nível Contagem-1.

06 1290743 - 1

SRF I - Juiz de Fora

DELEGACIA FISCAL/1ºNÍVEL-JUIZ DE FORA-2
 INTIMAÇÃO
 Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000031842-66, cujo objeto da auditoria fiscal é verificar o recolhimento da antecipação tributária, conforme art. 13, § 1º, inc. XIII, alínea g, item 2 da Lei Complementar nº 123/06 c/c art. 42 §14 do RICMS para o período a ser fiscalizado de 01/10/2015 a 31/01/2019. Em face das inconsistências apontadas por meio do portal SIARE AUTORREGULARIZAÇÃO não terem sido solucionadas, REQUISITAMOS, a apresentação na Delegacia Fiscal/1º nível/ Juiz de Fora-2 localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 5 (cinco) dias úteis, Os comprovantes dos recolhimentos efetuados referentes às NF-e (notas fiscais eletrônicas) do período fiscalizado.

06 1290747 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº64, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a ordenação de despesas no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, Fundo Estadual de Prevenção Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e Fundo Penitenciário Estadual para o exercício de 2019.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 39 da Lei Estadual nº23.364, de 30 de maio de 2019 e, tendo em vista o disposto nos artigos 12, §3º e §4º, 17, 21 e 22 do Decreto Estadual nº 37.924 de 16 de maio de 1996, do Decreto Estadual 47.113, de 20 de dezembro de 2016 e no Decreto Estadual nº47.686 de 26 de julho de 2019.
 CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos, compatibilizar as funções e responsabilidades internas, ordenar as despesas, promover a execução orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
 CONSIDERANDO que a ordenação de despesa rege-se-á, nos termos dos artigos 165 a 169 da Constituição Federal de 1988 e artigos 153 a 164 da Constituição do Estado de Minas Gerais; pelo disposto nas Leis Federais 4.320 de 17 de março de 1964 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e demais dispositivos vigentes, através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, criado pelo Decreto Estadual nº 35.304 de 30 de dezembro de 1993.
 RESOLVE:

Art. 1º - Para os fins desta Resolução, Ordenador de Despesa é o dirigente máximo do órgão ou entidade, investido do poder de realizar despesa, que compreende o ato de empenhar, liquidar, ordenar pagamento e movimentar recursos que lhe forem atribuídos, sendo permitida a delegação da competência, por meio de ato publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado, observado o princípio de segregação de função.
 Art. 2º - A ordenação de despesas, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Fundo Estadual de Prevenção Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e Fundo Penitenciário Estadual, serão realizados nos termos do Anexo I da presente resolução, ficando delegada aos titulares dos cargos a competência para a prática dos atos necessários à ordenação.
 § 1º - Fica delegada aos titulares de cargos de Superintendentes, a competência para a prática dos atos necessários à Ordenação de Despesas, onde o valor global for igual ou inferior à RS 10.000,00 (dez mil reais).
 § 2º - Fica delegada aos titulares de cargos de Diretores Regionais, a competência para a prática dos atos necessários à Ordenação de Despesas com utilidades públicas em qualquer valor, bem como as demais despesas onde o valor global for igual ou inferior à modalidade de licitação da cotação de preço eletrônica – CÔTEP.
 § 3º - O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública poderá revogar os atos de delegação que se mostrarem inconvenientes ou inoportunos.
 Art. 3º. Fica delegada ao Secretário Adjunto, ao Secretário Executivo e ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta ordem, a competência para ordenar quaisquer despesas no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e Fundo Penitenciário Estadual, no caso de ausência legal dos demais ordenadores de despesas e do dirigente máximo do órgão, observadas as delegações.
 Art. 4º. Delega-se, ainda, a competência para assinar os instrumentos jurídicos e demais documentos necessários às execuções das despesas, aos titulares dos cargos elencados no Anexo I.
 Art. 5º - Compete ao Ordenador de Despesa:

- I - apreciar e aprovar previamente o mérito de todas as aquisições, contratos e convênios a serem firmados pela Unidade.
- II - programar, executar, controlar, fiscalizar e gerir a execução das despesas da unidade, em conformidade com as cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- III - autorizar a realização de despesas somente com empenho prévio emitido e assinado;
- IV - após o empenho e a confirmação de recepção do material ou do serviço, da obra ou de parte de sua execução e aceitação pelos responsáveis e instrução de processo contendo a documentação necessária, reconhecendo a legalidade e conformidade com as cláusulas contratuais das despesas, autorizar a emissão de nota de liquidação, assiná-la digitalmente, no prazo legal, e encaminhar com no mínimo 5 (cinco) dias antes do vencimento da obrigação o processo para inscrição tempestiva no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, da Ordem de Pagamento, observada a disponibilidade financeira;
- V – assinar digitalmente, em tempo hábil, a Ordem de Pagamento Bancária após o registro do pagamento da despesa pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, antes do processamento bancário. A ausência de assinatura digital nas ordens de pagamento acarretará a impossibilidade da sua transmissão bancária e ensejará a responsabilidade dos respectivos ordenadores de despesas nos casos de geração de encargos financeiros ou de prejuízo a terceiros, conforme Decreto 47.113, de 20 de dezembro de 2016.
- VI – Em caso de afastamento, providenciar, junto à Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF), o bloqueio de seu registro como ordenador de despesas no SIAFI no período correspondente.
- Art. 6º - Compete à Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia:
 I - ministrar, através de suas Superintendências, o treinamento e orientação dos Ordenadores de Despesa para o fiel cumprimento desta resolução;
 II - responsabilizar-se, através de suas Superintendências, pela programação orçamentária e financeira em conjunto com os Ordenadores de Despesa;
 III – Abrir, movimentar e encerrar contas junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;
 IV – Assinar instrumentos, convênios e contratos de prestação de serviços junto ao Banco do Brasil e caixa econômica Federal.
- V – Assinar instrumentos, convênios e contratos de prestação de serviços junto ao Banco do Brasil e caixa econômica Federal.
- § 1º - Fica delegada aos titulares dos cargos elencados no artigo 3º na ausência do Subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, a competência para a prática dos atos relacionados nos incisos III, IV e V.
- Art. 7º - Compete à Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e na sua ausência ao Subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia autorizar, de acordo com a disponibilidade orçamentária, a aquisição de passagens aéreas e a participação de servidores desta Secretaria em seminários, congressos, cursos e outros eventos assemelhados, que não sejam ministrados por esta Secretaria.
- Art. 8º - Nos casos de ausência legal dos ordenadores elencados no Anexo I, esses deverão solicitar antecipadamente ao dirigente máximo do órgão a publicação da delegação de competência ao seu substituto para a ordenação de despesas que lhe competem.
- Art. 9º - Ficam convalidados, todos os atos praticados desde 30 de junho de 2019, relativos à ordenação de despesas e assinaturas de instrumentos jurídicos praticados no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, do Fundo Penitenciário Estadual e do Fundo Estadual de Prevenção Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, nas Resoluções SEAP nº 5, de 28 de abril de 2017, SEAP nº 7, de 17 de janeiro de 2018 e SEAP nº 23, de 12 de julho de 2017, na ordem de serviço SULOT nº 02/2017 de 11 de agosto de 2017, na ordem de serviço SUHUA nº 02/2017, de 26/08/2017, na portaria SULOT nº 03/2017 de 20 de maio de 2017, na ordem de serviço SUSEP nº 01/2017, de 24 de junho de 2017, Resolução SESP nº 03, de 19 de fevereiro de 2019, no ato de designação à Superintendente de Gestão Administrativa publicado no IOF em 16 de julho de 2019, no ato de designação ao para responder pela Subsecretaria de Inteligência e Atuação Integrada em 18 de setembro de 2019, no ato de designação para responder pela Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas em 09 de fevereiro de 2019 e em 29 de maio de 2019 e no ato de nomeação em 30 de abril de 2019.
- Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2019.

ANEXO I

Cargo	Despesas
Secretário Adjunto e ao Assessor de Gestão de Parceria Público-Privada e outras parcerias	Materiais (consumo e permanente), serviços, diárias de viagem, adiantamentos, contratos, convênios e outras despesas afetas à Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada e outras parcerias, e somente ao Secretário Adjunto o eventual de gabinete da chefia de gabinete.
Chefe de Gabinete	Materiais (consumo e permanente), serviços, diárias de viagem, adiantamentos, contratos, convênios, eventual de gabinete, e outras despesas do Secretário e do Gabinete do Secretário Adjunto, e diárias da Controladora Setorial, da Assessoria Estratégica, da Assessoria de Comunicação, do Assessor de Acompanhamento Administrativo, do Secretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, do Subsecretário de Atendimento Socioeducativo, do Subsecretário de Inteligência e Atuação Integrada, do Diretor Geral do Departamento Penitenciário e da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade.
Assessor de Acompanhamento Administrativo	Materiais (consumo e permanente), serviços, diárias de viagem, adiantamentos, contratos, convênios, Programa Habitacional Lares Gerais e outras despesas afetas à Assessoria de Acompanhamento Administrativo e à Comissão Processante Permanente.
Subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia	Despesas com pessoal, INSS, prestadores de serviços terceirizados, estagiários, prêmio de seguro para estagiários, vale-transporte, vale alimentação e refeição no âmbito da Secretaria de Segurança Pública; Multas de trânsito, DPVAT, combustível, serviço de manutenção e peças de veículos, serviço postal telegráfico, assinatura de jornal, locação de máquinas e equipamentos de reprografia, serviço de telefonia, locação de vagas de estacionamento, locação de automóvel, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; Obras, reparos e adaptações de infraestrutura, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; Passagem aérea, traslado e hospedagem, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública; Diárias de viagem, adiantamentos, tributos, utilidade pública (água, luz, telefone), serviços, materiais (consumo e permanente), inclusive para abastecer o Almoxarifado Central, contratos, convênios e outras despesas afetas à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
Subsecretário de Atendimento Socioeducativo e ao Assessor (orçamentário e financeiro)	Diárias de viagem, adiantamentos, tributos, utilidade pública (água, luz, telefone), serviços, materiais (consumo e permanente), alimentação das unidades socioeducativas, contratos, convênios e outras despesas afetas à Subsecretaria.
Subsecretário de Inteligência e Atuação Integrada	Diárias de viagem, adiantamentos, tributos, utilidade pública (água, luz, telefone), serviços, materiais (consumo e permanente), contratos, convênios, despesas afetas ao Centro Integrado de Comando e Controle Regional e outras despesas afetas a Subsecretaria e às áreas integradas.
Subsecretário de Prevenção à Criminalidade	Diárias de viagem, adiantamentos, tributos, utilidade pública (água, luz, telefone), serviços, materiais (consumo e permanente), contratos, convênios e outras despesas afetas a Subsecretaria.
Diretor Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais e ao Assessor (orçamentário e financeiro)	Diárias de viagem, adiantamentos, tributos, utilidade pública (água, luz, telefone), serviços, materiais (consumo e permanente), alimentação das unidades prisionais, contratos, convênios e outras despesas afetas o Departamento.
Controlador Setorial	Diárias de viagem, adiantamentos e outras despesas afetas à Controladoria.
Assessora de Comunicação	Diárias de viagem, adiantamentos, serviços, materiais (consumo e permanente), contratos, convênios e outras despesas afetas à Assessoria de Comunicação Social.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2019.

General Mario Lucio Alves de Araujo
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

06 1290806 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº66, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a delegação de competência de chefia imediatapara fins de Avaliação Especial de Desempenho e Avaliação de Desempenho Individual, referente ao ano de 2019.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 23.304/19, o Decreto nº 47.686/19, o disposto no art. 2º do Decreto nº 45.851/11e o disposto no parágrafo primeiro do art. 10 de Decreto nº 44.559/07.
 RESOLVE:

Art.1ºFica delegada competência de chefia imediatapara fins de Avaliação Especial de Desempenho e Avaliação de Desempenho Individualaos seguintes servidores:

UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS	SERVIDOR	MASP
CENTRO DE INTERNACAO PROVISORIA DOM BOSCO	EDILSON SILVA MASCARENHA FILHO	14472054
CENTRO DE INTERNACAO PROVISORIA DOM BOSCO	GEISA RENATA ALVES	14031819
CENTRO DE INTERNACAO PROVISORIA DOM BOSCO	ADIMAR DE JESUS SA	11941614



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320191106213100015.